

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 728285/2010

Recorrente - Silvestre da Silva Campos.

Auto de Infração n. 126285, de 20/09/2010

Relator - Bathilde Jorge Moraes Abdalla - OAB.

Advogada: Márcia Adriane Pelegrine Max - OAB/MT n. 8.274.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 085/19

EMENTA. Auto de Infração n. 126285, de 20/09/2010. Termo de Embargo/Interdição n. 106656, de 20/07/2010. Relatório Técnico n. 031/SUAD/CFF/SEMA/2018. Por construir em qualquer parte do território nacional, obras potencialmente poluidoras sem licença ou autorizações da autoridade competente. Decisão Administrativa de n. 2042/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 126285, arbitrando a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer a recorrente que seja recebido o recurso, e reconsideração da decisão proferida na Decisão Administrativa de n. 2042/SUNOR/SEMA/2016, para que seja reconhecida a ilegitimidade de parte passiva e ausência donexo causal e por consequência, anulação do auto de infração/e termo de embargo, nos moldes do Decreto 1.986/ de 01 de novembro de 2013, artigo 26 § único, que preceitua que o auto de infração que apresentar ilegitimidade de parte deverá ser anulado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto do relator, e por ausência de elementos que fundamentam o ato administrativo, reconheceram a ilegitimidade passiva da parte, que seja por ação ou omissão do recorrente que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Por essa razão, e com fulcro no artigo 25 da Lei n. 7.692/2002, e no Decreto Estadual n. 1986/2013 no seu artigo 26, considerando a ausência de elementos capazes de fundamentar a manutenção do auto de infração, face a vício na lavratura do ato administrativo, por ausência de elementos que configurassem a autoria, votaram pela procedência do recurso administrativo, face a ausência de nexode causalidade e ilegitimidade da parte. Em via de consequência, decidiram pela anulação do auto de infração e arquivamento do presente feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC;

Meire Maria da Silva

Representante da FECOMÉRCIO;

Mariana Jéssica Barboza da Matta

Representante do ICV;

Adriano Braun

Representante do Instituto FÉ e VIDA;

Jaqueline da Silva Albino

Representante da UNEMAT.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Anderson Martins Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8c1f2db8

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar